LEI Nº2000 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES -IAPCM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU*, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :*

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões -IAPCM, das competências *julho/2013* a *dezembro/2013*, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei 1.667/06 e artigo 5º da Portaria MPS nº. 402/2008.

Parágrafo Único- É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art.2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa na forma do artigo 353 da Lei Complementar n.º 022/2007, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1°- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa na forma do artigo 353 da Lei Complementar n.º022/2007, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2014.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Memória de Cálculo - Contribuição Patronal

Contribuições Patronais – Atualização pelo INPC + Juros de 0,5% a.m.							
Competência	**Vencimento**	**Valor original**	**Índice atualização INPC**	**Valor atualizado INPC**	**Juros 0,5% ao mês**	**Valor Juros**	**Valor Consolidado dezembro/2013**
jul/13	ago/13	307.473,65	1,0231997	314.606,94	2,50%	7.865,17	322.472,12
ago/13	set/13	294.924,16	1,0215658	301.284,45	2,00%	6.025,69	307.310,14
set/13	out/13	388.949,43	1,0188138	396.267,03	1,50%	5.944,01	402.211,04
out/13	nov/13	408.070,36	1,0126369	413.227,10	1,00%	4.132,27	417.359,37
nov/13	dez/13	408.504,01	1,0071988	411.444,75	0,50%	2.057,22	413.501,97
dez/13	jan/14	438.388,75	1,0000000	438.388,75	0,00%	0,00	438.388,75
13º de 2013	jan/14	340.914,44	1,0000000	340.914,44	0,00%	0,00	340.914,44
Total		2.587.224,80	-	2.616.133,46	-	26.024,36	2.642.157,82